



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 672, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Approva o Regulamento do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 522ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2014, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 2000, resolveu:

Art. 1º Aprovar o regulamento do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES para o exercício de 2014, na forma dos Anexos I a IV desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução e seus Anexos de I a IV, bem como demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº4/2014, publicada no D.O.U. De 11/04/2014, Seção 1, páginas 105 e 106, no Art. 2º, inciso X, onde se lê: Placas e Monte Alegre, no Pará; leia-se: Placas, Monte Alegre e Novo Progresso (duas brigadas), no Pará. No Art. 5º, inciso VI, aonde se lê: dois no Distrito Federal; leia-se: três no Distrito Federal.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 6 de 10/04/2014, da Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo, publicada no DOU nº 78 de 25/04/2014, Seção 1, pág. 59, onde se lê: "Processo n.º 05002.000899/2001-53"; leia-se: "Processo n.º 04947.000076/2014-10.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 589, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do Parágrafo Único do art. 87 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 169 da Consolidação das Leis do Trabalho, relativamente à notificação obrigatória das doenças profissionais e outras relacionadas ao trabalho, comprovadas ou objeto de suspeita;

Considerando que a Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, promulgada pelo Decreto nº 41.721, de 25 de junho de 1957, estabelece em seu art. 14 que os acidentes do trabalho e os casos de doenças profissionais deverão ser notificados à inspeção do trabalho, nos casos e na forma determinada pela legislação nacional; e

Considerando o disposto no art. 20 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata da relação dos agravos que caracterizam doenças profissionais e o do trabalho, resolve:

Art. 1º Disciplinar as medidas a serem adotadas pelas empresas em relação à notificação de doenças e acidentes do trabalho.

Art. 2º Todo acidente fatal relacionado ao trabalho, inclusive as doenças do trabalho que resultem morte, deve ser comunicado à unidade do Ministério do Trabalho e Emprego mais próxima à ocorrência no prazo de até vinte e quatro horas após a constatação do óbito, além de informado no mesmo prazo por mensagem eletrônica ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, no endereço dsst.sit@mte.gov.br contendo as informações listadas em anexo a esta norma.

Art. 3º A comunicação de que trata o art. 2º não suprime a obrigação do empregador de notificar todos os acidentes do trabalho e doenças relacionadas ao trabalho, com ou sem afastamento, comprovadas ou objeto de suspeita, mediante a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT apresentada ao órgão competente do Ministério da Previdência Social.

Art. 4º O Ministério do Trabalho e Emprego apresentará periodicamente ao Comitê Executivo criado pelo Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011, a relação de agravos que caracterizam doenças relacionadas ao trabalho, a ser publicada no dia 28 de abril seguinte, dia mundial de segurança e saúde no trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

ANEXO

Empregador	
CNPJ, CEI ou CPF	
Endereço e telefone da empresa	
Número da CAT registrada	
Data do Óbito	
Nome do Acidentado	
Endereço do acidente	
Situação geradora do acidente	

PORTARIA Nº 590, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Altera a Norma Regulamentadora nº 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Alterar a redação dos itens 4.4 e 4.4.1 da Norma Regulamentadora nº 04 (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT), aprovada pela Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, que passam a vigorar com a seguinte redação:

4.4 Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho devem ser compostos por Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Auxiliar ou Técnico em Enfermagem do Trabalho, obedecido o Quadro II desta NR.

4.4.1 Os profissionais integrantes do SESMT devem possuir formação e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo Conselho Profissional, quando existente. (NR)

Art. 2º Inserir o subitem 4.9.1 na Norma Regulamentadora nº 04 (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT), aprovada pela Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, com a seguinte redação:

4.9.1 Relativamente ao médico do trabalho, para cumprimento das atividades dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho em tempo integral, a empresa poderá contratar mais de um profissional, desde que cada um dedique, no mínimo, 3 (três) horas de trabalho, sendo necessário que o somatório das horas diárias trabalhadas por todos seja de, no mínimo, 6 (seis) horas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

PORTARIA Nº 591, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Altera o Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora nº 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), nos termos a seguir:

12.76 "a"	212975-2	I2	S
12.76 "h"	212976-0	I2	S
12.76 "j"	212977-9	I2	S
12.76 "k"	212978-7	I2	S
12.76 "l"	212979-5	I2	S
12.76.1	212980-9	I2	S
12.76.1 "a"	212981-7	I2	S
12.76.1 "b"	212982-5	I2	S

Art. 2º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28, os códigos de ementas do Anexo XI (Máquinas e Implementos para Uso Agrícola e Florestal) da Norma Regulamentadora nº 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), nos termos a seguir:

6.6.1.1	206041-8	I3	S
6.6.2 "a"	206042-6	I4	S
6.6.2 "b"	206043-4	I4	S
6.6.2 "c"	206044-2	I4	S
6.6.2 "d"	206045-0	I2	S

15.15 "a"	115100-2	I2	S
-----------	----------	----	---

15.15 "h"	115101-0	I2	S
-----------	----------	----	---

15.15 "j"	115102-9	I2	S
15.15 "k"	115103-7	I2	S
15.15 "l"	115104-5	I2	S
15.15.1	115105-3	I2	S
15.15.1 "a"	115106-1	I2	S
15.15.1 "b"	115107-0	I2	S

15.23.1	115108-8	I4	S
15.23.1.1	115109-6	I4	S

Art. 3º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora nº 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), nos termos a seguir:

18.6.20.1	218962-3	I4	S
18.6.21	218963-1	I4	S
18.6.21 "a"	218964-0	I4	S
18.6.21 "b"	218965-8	I4	S
18.6.21 "c"	218966-6	I3	S
18.6.21 "d"	218967-4	I4	S
18.6.21 "e"	218968-2	I4	S
18.6.21 "f"	218969-0	I4	S
18.6.21 "g"	218970-4	I4	S
18.6.22	218971-2	I4	S

18.14.23.7	218972-0	I4	S
------------	----------	----	---

18.17.4	218973-9	I3	S
18.17.4.1	218974-7	I3	S
18.17.4.2	218975-5	I3	S
18.17.4.3	218976-3	I3	S
18.17.4.4	218977-1	I2	S
18.17.4.5	218978-0	I3	S
18.17.4.6	218979-8	I4	S
18.17.4.7	218980-1	I4	S
18.17.4.8	218981-0	I4	S
18.17.4.9	218982-8	I4	S
18.17.5	218983-6	I3	S
18.17.5.1	218984-4	I3	S
18.17.5.1.1	218985-2	I2	S
18.17.6	218986-0	I3	S
18.17.7	218987-9	I2	S
18.17.8	218988-7	I2	S
18.17.9	218989-5	I3	S
18.17.10	218990-9	I2	S
18.17.11	218991-7	I3	S

Art. 4º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28, os códigos de ementa da Norma Regulamentadora nº 22 (Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração), nos termos a seguir:

22.7.6.1	222926-9	I4	S
----------	----------	----	---

22.7.8	222927-7	I3	S
--------	----------	----	---

22.10.2	222928-5	I3	S
---------	----------	----	---

22.12.4.1	222929-3	I3	S
-----------	----------	----	---

22.36.13	222930-7	I1	S
----------	----------	----	---

Art. 5º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28, os códigos de ementa da Norma Regulamentadora nº 29 (Segurança e Saúde no Trabalho Portuário), nos termos a seguir:

29.1.4.1 "d"	229398-6	I4	S
--------------	----------	----	---

29.2.2.3	229399-4	I2	S
----------	----------	----	---

29.2.2.15	229400-1	I2	S
-----------	----------	----	---

29.2.2.18	229401-0	I3	S
-----------	----------	----	---

29.2.2.29	229402-8	I3	S
-----------	----------	----	---

29.3.5.18.1	229403-6	I3	S
-------------	----------	----	---

29.3.5.18.2	229404-4	I3	S
-------------	----------	----	---

29.3.5.25	229405-2	I3	S
-----------	----------	----	---

29.3.8.4 "b"	229406-0	I3	S
--------------	----------	----	---

29.3.8.4 "e"	229407-9	I3	S
29.5.2	229408-7	I3	S
29.6.3.1.1 "b"	229409-5	I3	S
29.6.4.6 "b"	229410-9	I4	S
29.6.4.6 "c"	229411-7	I4	S
29.6.4.6 "d"	229412-5	I4	S
29.6.4.6 "e"	229413-3	I4	S

Art. 6º Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementa da Norma Regulamentadora n.º 30 (Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário), nos termos a seguir:

30.4.1	130616-2	I4	S
30.4.1.6	130617-0	I2	S

Art. 7º Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementa da Norma Regulamentadora n.º 31 (Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura), nos termos a seguir:

31.12.20.1 "a"	131695-8	I4	S
31.12.20.1 "b"	131696-6	I4	S
31.12.20.1 "c"	131697-4	I4	S
31.12.20.1 "d"	131698-2	I2	S

31.12.47.3	131699-0	I4	S
31.12.47.3.1	131700-8	I4	S

31.12.54 "a"	131701-6	I2	S
--------------	----------	----	---

31.12.54 "h"	131702-4	I2	S
--------------	----------	----	---

31.12.54 "i"	131703-2	I2	S
31.12.54 "k"	131704-0	I2	S
31.12.54 "l"	131705-9	I2	S
31.12.54.1	131706-7	I2	S
31.12.54.1 "a"	131707-5	I2	S
31.12.54.1 "b"	131708-3	I2	S

31.12.68.1	131709-1	I3	S
------------	----------	----	---

Art. 8º Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementa da Norma Regulamentadora n.º 34 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval), nos termos a seguir:

34.4.2 "d"	134402-1	I4	S
------------	----------	----	---

34.5.2.1 "c"	134403-0	I3	S
--------------	----------	----	---

34.11.13.2	134404-8	I2	S
------------	----------	----	---

34.11.15 "b"	134405-6	I4	S
34.11.15 "c"	134406-4	I4	S

34.14.2	134407-2	I3	S
34.14.2.2	134408-0	I2	S
34.14.2.3	134409-9	I2	S

Art. 9º Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementa da Norma Regulamentadora n.º 36 (Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados), nos termos a seguir:

36.2.1	136001-9	I2	S
36.2.2	136002-7	I2	S
36.2.3	136003-5	I2	S
36.2.4	136004-3	I2	S
36.2.5	136005-1	I2	S
36.2.6.1	136006-0	I2	S
36.2.6.2	136007-8	I2	S
36.2.6.3	136008-6	I2	S
36.2.7. "a"	136009-4	I2	S
36.2.7. "b"	136010-8	I2	S
36.2.7. "c"	136011-6	I2	S
36.2.7. "d"	136012-4	I2	S
36.2.8	136013-2	I2	S
36.2.8.1	136014-0	I2	S
36.2.9. "a"	136015-9	I2	S
36.2.9. "b"	136016-7	I2	S
36.2.9. "c"	136017-5	I2	S
36.2.9. "d"	136018-3	I2	S
36.2.9. "e"	136019-1	I2	S
36.2.10.1	136020-5	I2	S
36.2.10.2	136021-3	I2	S
36.3.1	136022-1	I2	S
36.3.2	136023-0	I2	S
36.3.3.1	136024-8	I2	S
36.3.4	136025-6	I2	S
36.4.1	136026-4	I2	S
36.4.1.1	136027-2	I2	S
36.4.1.1. "a"	136028-0	I2	S
36.4.1.1. "b"	136029-9	I2	S
36.4.1.1. "c"	136030-2	I2	S

36.4.1.2	136031-0	I2	S
36.4.1.3	136032-9	I2	S
36.4.1.4	136033-7	I2	S
36.4.1.5	136034-5	I2	S
36.4.1.5.1	136035-3	I2	S
36.4.1.6. "a"	136036-1	I3	S
36.4.1.6. "b"	136037-0	I3	S
36.4.1.6. "c"	136038-8	I3	S
36.4.1.6. "d"	136039-6	I3	S
36.4.1.6. "e"	136040-0	I3	S
36.4.1.7. "a"	136041-8	I3	S
36.4.1.7. "b"	136042-6	I3	S
36.4.1.7. "c"	136043-4	I3	S
36.5.1	136044-2	I3	S
36.5.2	136045-0	I3	S
36.5.3	136046-9	I3	S
36.5.4	136047-7	I3	S
36.5.5	136048-5	I3	S
36.5.6	136049-3	I2	S
36.5.7. "a"	136050-7	I2	S
36.5.7. "b"	136051-5	I2	S
36.5.7. "c"	136052-3	I2	S
36.5.7. "d"	136053-1	I2	S
36.5.7.1	136054-0	I2	S
36.5.8	136055-8	I2	S
36.5.8.1	136056-6	I2	S
36.5.9	136057-4	I2	S
36.5.10	136058-2	I2	S
36.5.11	136059-0	I2	S
36.6.1. "a"	136060-4	I2	S
36.6.1. "b"	136061-2	I2	S
36.6.1. "c"	136062-0	I2	S
36.6.1. "d"	136063-9	I2	S
36.6.1. "e"	136064-7	I2	S
36.6.1. "f"	136065-5	I2	S
36.6.1. "g"	136066-3	I2	S
36.6.1. "h"	136067-1	I2	S
36.6.1.1	136068-0	I2	S
36.6.2	136069-8	I2	S
36.6.3	136070-1	I3	S
36.6.4	136071-0	I2	S
36.6.5	136072-8	I2	S
36.6.6	136073-6	I2	S
36.6.7	136074-4	I2	S
36.6.7.1	136075-2	I2	S
36.7.2	136076-0	I2	S
36.7.3	136077-9	I4	S
36.7.4	136078-7	I3	S
36.7.5	136079-5	I3	S
36.7.7. "a"	136080-9	I3	S
36.7.7. "b"	136081-7	I3	S
36.7.7. "c"	136082-5	I2	S
36.7.8	136083-3	I4	S
36.8.1	136084-1	I2	S
36.8.2	136085-0	I2	S
36.8.3	136086-8	I2	S
36.8.4	136087-6	I2	S
36.8.4.1. "a"	136088-4	I2	S
36.8.4.1. "b"	136089-2	I2	S
36.8.5	136090-6	I3	S
36.8.6	136091-4	I2	S
36.8.7	136092-2	I4	S
36.8.8	136093-0	I2	S
36.8.9	136094-9	I2	S
36.8.10. "a"	136095-7	I2	S
36.8.10. "b"	136096-5	I2	S
36.8.10. "c"	136097-3	I2	S
36.8.10. "d"	136098-1	I2	S
36.8.10. "e"	136099-0	I2	S
36.8.11	136100-7	I2	S
36.9.1.1	136101-5	I3	S
36.9.1.2	136102-3	I3	S
36.9.1.3	136103-1	I3	S
36.9.1.4. "a"	136104-0	I3	S
36.9.1.4. "b"	136105-8	I3	S
36.9.2.1	136106-6	I3	S
36.9.2.2. "a"	136107-4	I3	S
36.9.2.2. "b"	136108-2	I3	S
36.9.2.2. "c"	136109-0	I4	S
36.9.2.3	136110-4	I3	S
36.9.2.4	136111-2	I3	S
36.9.3.1	136112-0	I3	S
36.9.3.2. "a"	136113-9	I4	S
36.9.3.2. "b"	136114-7	I4	S
36.9.3.2. "c"	136115-5	I4	S
36.9.3.2. "d"	136116-3	I4	S
36.9.3.2. "e"	136117-1	I4	S
36.9.3.2. "f"	136118-0	I4	S
36.9.3.2. "g"	136119-8	I4	S
36.9.3.2. "h"	136120-1	I4	S
36.9.3.2. "i"	136121-0	I4	S
36.9.3.2. "j"	136122-8	I4	S
36.9.3.2.1. "a"	136123-6	I4	S
36.9.3.2.1. "b"	136124-4	I4	S
36.9.3.3	136125-2	I4	S
36.9.3.3.1	136126-0	I4	S
36.9.3.4	136127-9	I4	S
36.9.3.4.1	136128-7	I4	S
36.9.4.1. "a"	136129-5	I4	S
36.9.4.1. "b"	136130-9	I3	S
36.9.4.1. "c"	136131-7	I4	S
36.9.4.1. "d"	136132-5	I3	S
36.9.4.1. "e"	136133-3	I4	S
36.9.4.2. "a"	136134-1	I4	S
36.9.4.2. "b"	136135-0	I4	S

36.9.4.2. "c"	136136-8	I4	S
36.9.4.2. "d"	136137-6	I4	S
36.9.4.2. "e"	136138-4	I3	S
36.9.4.3	136139-2	I3	S
36.9.5.1	136140-6	I3	S
36.9.5.2	136141-4	I2	S
36.9.5.3	136142-2	I3	S
36.10.1	136143-0	I3	S
36.10.1.1	136144-9	I3	S
36.10.1.2	136145-7	I2	S
36.10.1.3	136146-5	I2	S
36.10.1.4	136147-3	I3	S
36.10.2	136148-1	I3	S
36.10.2. "a"	136149-0	I2	S
36.10.2. "b"	136150-3	I3	S
36.10.2. "c"	136151-1	I2	S
36.10.2.1	136152-0	I2	S
36.11.1	136153-8	I2	S
36.11.2. "a"	136154-6	I2	S
36.11.2. "b"	136155-4	I2	S
36.11.3	136156-2	I3	S
36.11.5. "a"	136157-0	I1	S
36.11.5. "b"	136158-9	I1	S
36.11.5. "c"	136159-7	I1	S
36.11.6	136160-0	I3	S
36.11.7	136161-9	I3	S
36.11.8	136162-7	I3	S
36.11.9	136163-5	I2	S
36.12.1	136164-3	I3	S
36.12.2. "a"	136165-1	I3	S
36.12.2. "b"	136166-0	I2	S
36.12.2. "c"	136167-8	I2	S
36.12.3	136168-6	I3	M
36.12.4	136169-4	I3	M
36.12.5	136170-8	I4	S
36.12.6	136171-6	I4	M
36.12.6.1	136172-4	I2	S
36.12.7	136173-2	I2	M
36.12.8. "a"	136174-0	I4	S
36.12.8. "b"	136175-9	I3	S
36.12.8. "c"	136176-7	I3	S
36.12.8. "d"	136177-5	I3	S
36.12.9	136178-3	I3	S
36.12.10	136179-1	I2	S
36.13.1	136180-5	I3	S
36.13.2	136181-3	I3	S
36.13.2.3	136182-1	I3	S
36.13.2.3.1	136183-0	I3	S
36.13.2.4	136184-8	I3	S
36.13.2.5	136185-6	I2	S
36.13.2.6	136186-4	I2	S
36.13.4	136187-2	I4	S
36.13.5	136188-0	I3	S
36.13.6	136189-9	I2	S
36.13.7	136190-2	I2	S
36.13.9	136191-0	I3	S
36.14.1	136192-9	I2	S
36.14.1.1	136193-7	I2	S
36.14.2. "a"	136194-5	I3	S
36.14.2. "b"	136195-3	I3	S
36.14.2. "c"	136196-1	I3	S
36.14.2. "d"	136197-0	I3	S
36.14.3	136198-8	I3	S
36.14.4	136199-6	I2	S
36.14.5	136200-3	I3	S
36.14.6	136201-1	I3	S
36.14.7.1	136202-0	I2	S
36.14.7.1.2	136203-8	I3	S
36.14.7.2	136204-6	I2	S
36.14.7.3	136205-4	I2	S
36.14.7.4	136206-2	I3	S
36.14.8.1	136207-0	I3	S
36.15.1	136208-9	I3	S
36.15.2. "a"	136209-7	I2	S
36.15.2. "b"	136210-0	I2	S
36.15.2. "c"	136211-9	I2	S
36.15.2. "d"	136212-7	I2	S
36.16.1	136213-5	I2	S
36.16.1.1	136214-3	I2	S
36.16.1.2. "a"	136215-1	I2	S
36.16.1.2. "b"	136216-0	I2	S
36.16.1.2. "c"	136217-8	I2	S
36.16.1.2. "d"	136218-6	I2	S
36.16.1.2. "e"	136219-4	I2	S
36.16.1.2. "f"	136220-8	I2	S
36.16.1.3	136221-6	I2	S
36.16.2. "a"	136222-4	I2	S
36.16.2. "b"	136223-2	I2	S
36.16.2. "c"	136224-0	I2	S
36.16.2. "d"	136225-9	I2	S
36.16.2. "e"	136226-7	I2	S
36.16.2. "f"	136227-5	I2	S
36.16.3	136228-3	I2	S